



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

RESOLUÇÃO Nº 300/98

DE: 20/05/98

Acrescenta, altera e suprime dispositivos da Resolução Nº 242/90, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Esperança-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 124 e 134, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 124 – Exceto nos casos dos incisos IV e VI do artigo 108 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da respectiva sessão, na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.”

“Art. 134 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de projeto substitutivo e moção, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art. 2º - Ficam criados os artigos 260 e 261, incisos XII do artigo 108 e VII do artigo 174, à Resolução n.º 242/90, renumerando-se os demais, os quais terão a seguinte redação:

“Art. 108 – ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII – moção.”

“Art. 174 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII – moção.”

“Art. 260 – Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, protestando ou repudiando.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

“Art. 261 – Recebido o parecer, será a Moção incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação única; aprovada será transmitida à pessoa a quem de direito indicada, por meio de ofício da Presidência da Câmara, no qual deve constar o nome do Vereador que apresentou.

Art. 3º - Fica suprimido o inciso VII, § 2 do artigo 121.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, 20 de maio de 1998

**Antônio de Assis Milanez
PRESIDENTE**

**Osvaldir Baiôco
VICE-PRESIDENTE**

Registrada e Publicada na Data Supra.

**José Rozeny França
SECRETÁRIO**